



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 028/2022**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.396/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

#### **PROJETO DE LEI N.º 3.396/2022**

**Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro 2003, para fixar novo valor das diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A tabela constante do anexo único, da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, que trata das diárias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar na forma do anexo único que integra a presente Lei.

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“[...]”

**Parágrafo único** A diária com pernoite, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido.”

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus às diárias quem se ausentar por mais de 06 (seis) horas do Município e em localidade acima de 30 (trinta) Km de sua sede.”

**Art. 4º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

" [...]

**Parágrafo único.** Ocorrerá exceção ao prazo de 48 horas, antes de ser autorizado, quando houver deslocamento repentino, inesperado e emergencial ou de outra natureza, desde que justificado e, após, aprovado pelo Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 11 de novembro de 2022.

Em, 18 de novembro de 2022.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo

